



Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

## Despacho

Interessado: Diretoria de Ensino de Birigui-Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 18/2020

PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Birigui

**ASSUNTO**: Pedido de informação formulado por

**EMENTA**: Solicitação motivo pelo qual uma única servidora do RH que não participa das sessões de Atribuição de Classes e Aulas. Inadequação do sistema SIC.SP. Negado provimento.

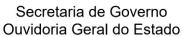
## DECISÃO OGE/LAI nº 018/2020

- Tratam os presentes autos de pedido formulado à Diretoria de Ensino Birigui, de número SIC em epígrafe, para acesso à justificativa pela qual uma única servidora do Recursos Humanos não participa das sessões de Atribuição de Classes e Aulas.
- 2. Em resposta recursal, o ente demandado informou que o questionamento feito foge ao escopo do âmbito da Lei de Acesso a Informação. Irresignado, o solicitante interpôs apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. A análise do caso concreto deixa claro não se tratar de pedido de acesso a qualquer dado, documento ou informação pública, disponível e custodiada pelo Estado, encontrando-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.
- 4. Conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também da Controladoria Geral da União,"a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência:

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

## SC100000053052

## Governo do Estado de São Paulo



48700.000688/2014-71, Orgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).

- 5. Nada impede, sendo mesmo salutar, que o ente público esclareça dúvidas sempre que possível, tendo sido esse o caminho trilhado. Inevitável, contudo, a conclusão de não haver respaldo na legislação vigente para pedido com base na LAI.
- 6. Diante do exposto, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 4°, I e II, e 10 da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

Vera Wolff Bava Ouvidora Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado